

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 277/2007 de 17 de Julho de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Casa do Povo de Fonte de Bastardo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Fonte de Bastardo:

1. Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição do alarme para o piso 0, onde funciona os Serviços de Freguesia do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social;
2. Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2007;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 900,00€ (novecentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

12 de Junho 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Fonte de Bastardo, *José Manuel Pereira Moniz*.